

**CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BRAZÃO  
TUR LTDA**

**Pregão N° 01/2025**

**BUFFET PERSONALITE E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de pequeno porte, inscrita no CNPJ.: 14.841.644/0001-17, representado por seu único sócio e **FÁBIO ROBERTO PINTO AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, com identidade n°, 20535371-7, inscrito no CPF sob o n° 117.162.397-61, vem, nos termos do 7.1.21 do edital, apresentar, tempestivamente, contrarrazões ao recurso de Brazão Tur e Eventos, pelos fatos e fundamentos que passa expor.

**DA REGULARIDADE DA INABILITAÇÃO**

O Licitante, Brazão em 10 de abril de 2025, participou da licitação, ocorrida nas dependências da AGEVAP, tendo sido inabilitada por falta de apresentação da identidade original ou cópia autenticada e falta de índice de liquidez assinado pelo contador, conforme segue:

de escrituração eletrônica conforme item 6.5.2 do edital. Em seguida, foi realizada a abertura do ENVELOPE 2 – Habilitação da empresa Brazãotur Ltda que obteve a segunda melhor proposta, que foi conferida e rubricada a documentação apresentada, foi inabilitada por não apresentar documento de identidade com autenticação em cartório conforme item 6.1.1 do edital, o índice de liquidez assinado pelo Contador trata-se de cópia simples e não está autenticada. A empresa Brazãotur Ltda manifestou interesse em apresentar recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis. A empresa alegou que apresentaria os originais para que a Comissão efetue a conferência com o original. A empresa solicitou que fosse realizado diligência para comprovar a autenticidade dos documentos. A empresa informou que de acordo com a Lei nº 13.726/2018 é dispensada a solicitação de autenticação. A Comissão esclareceu que a Agevap não possui Servidores Públicos para conferência, por isso o item 6.1.1 do edital exige que os documentos apresentados estejam autenticados por cartório competente caso não sejam emitidos pela internet. Após apresentação das razões recursais a mesma será disponibilizada no site da Agevap para apresentação de contrarrazões. O resultado do recurso será publicado no site da Agevap. Isto posto, a presente sessão foi encerrada às 16h:30min.

Entretanto, em discordância a inabilitação informou que tinha intenção de apresentar recurso, sob o argumento que a lei 13.726/2018 dispensava a solicitação de autenticação dos documentos e em seu Recurso apresentou seu inconformismo.

A inabilitação do Licitante, Recorrente, decorreu do não atendimento aos requisitos previstos no edital e na legislação aplicável, no que tange à apresentação da documentação exigida e, apesar da integração entre os sistemas ComprasNet e SICAF, é incumbência do licitante garantir que todos os documentos estejam válidos, sendo originais, atualizados e devidamente acessíveis à Administração no momento da habilitação, conforme disposto no edital, 6.1.1

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Não somente, mas a licitante Brazão, além de não apresentar o documento de identidade original ou cópia autenticada, deixou de juntar a documentação exigida para comprovar sua liquidez, sendo suficiente para sua

inabilitação, não sendo seus argumentos trazidos suficientes para manejar sua habilitação a licitação concorrida.

E, apesar de o SICAF funcionar como sistema auxiliar de comprovação documental, **o edital é a norma regente do certame** e, portanto, deve ser integralmente observado. O não cumprimento de cláusula expressa relativa à forma de apresentação dos documentos impõe, de forma legítima e objetiva, a inabilitação do licitante, conforme ocorreu.

Além disso, as **disposições editalícias vinculam tanto a Administração quanto os licitantes**, razão pela qual eventual alegação de suposta ilegalidade não encontra respaldo, pois a exigência estava prevista de forma expressa e clara no edital, no qual os licitantes devem cumprir com as determinações lá disposta.

Inclusive, não é demais aclarar, que a empresa ora subscritora **também foi inabilitada** em razão de não apresentar a certidão de cadastro imobiliário, certidão de falência e balanço patrimonial, situação que reconhecemos como legítima, visto que decorreu igualmente do não atendimento às condições editalícias.

Após a verificação dos preços, a empresa Buffet Personalité Ltda apresentou valor global de R\$ 245.340,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), sendo a detentora da menor proposta. Após, foi realizado a abertura do ENVELOPE 2 – Habilitação da empresa Buffet Personalité Ltda, que foi conferida e rubricada a documentação apresentada, foi inabilitada por não apresentar certidão de cadastro imobiliário ou certidão que engloba todos os tributos conforme item 6.4.4 do edital, não apresentou Certidão de Falência conforme item 6.5.1 do edital e o balanço patrimonial não está devidamente registrado, ou transmitido através de escrituração eletrônica conforme item 6.5.2 do edital. Em seguida, foi realizado a abertura do ENVELOPE 2

Dessa forma, **caso venha a ser concedido à empresa impugnante novo prazo para apresentação de documentos**, é essencial, **por uma questão de justiça e isonomia**, que **todos os licitantes inabilitados tenham o mesmo direito**, inclusive esta empresa subscritora.

Negar esse tratamento equânime seria afrontar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa, pilares do processo licitatório.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O indeferimento da impugnação apresentada pela empresa Brazão Tur LTDA, com a conseqüente **manutenção da sua inabilitação**, por estar plenamente fundamentada no edital do certame;
- Subsidiariamente, **caso se entenda por conceder prazo para complementação documental à impugnante**, que **igual direito seja assegurado a todos os demais licitantes inabilitados**, garantindo o respeito ao princípio da isonomia.

Nestes termos,

**Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025



Fabio Roberto Pinto Amorim